

GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2015

CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2015 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE PERNAMBUCO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE – SDSCJ e o INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IEDES.

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.571.982/0001-25, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE**, sita à Av. Cruz Cabugá, nº. 665, Santo Amaro, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.642.138/0001-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Secretário, Dr. **ISALTINO JOSÉ DO NASCIMENTO FILHO**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.502.501 SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº. 420.493.424-20, residente e domiciliado em Recife/PE, nomeado por meio do Ato Governamental nº 630, do dia 01.02.2015, neste ato representado com fundamento na Portaria SDSDH nº. 006 de 09 de fevereiro de 2015, publicada no DOE de 11 de fevereiro de 2015, pelo Secretário Executivo de Gestão – SEGES, Sr. **BRUNO JOSÉ COELHO BARROS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.315.604 SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº. 009.839.094-58, residente e domiciliado em Recife/PE, nomeado por meio do Ato Governamental nº. 1.227, do dia 05/02/2015, no uso das atribuições que lhe são delegadas, de acordo com a Lei Complementar nº 049, de 31.01.03, Lei Estadual nº 13.205, de 19.01.07 e Decreto nº 30.193, de 02.02.07 e Decreto nº 30.609, de 23.07.07, e o **INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IEDES**, estabelecida na Rua do Piza, nº 137, Santa Tereza, Olinda/PE, CEP. 53.010-110, inscrito no CNPJ nº. 10.333.399/0001-86, adiante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Diretor Geral, **MANASSÉS MANOEL DOS SANTOS**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF nº. 080.372.054-87, e portador da Identidade nº. 898.050-SSP/PE, residente na Rua das Pernambucanas nº. 194 Apt. 405, Recife/PE, resolvem celebrar este **CONTRATO DE GESTÃO** em conformidade com Lei Estadual nº 11.743/2000 e alterações, Decreto Estadual nº 23.046/2001, e demais legislações pertinentes à matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato de Gestão é a **prestação de serviços especializados, visando garantir a continuidade do programa de expansão da rede de apoio e atenção à pessoa com deficiência**, ofertando apoio jurídico e socioassistencial as pessoas com deficiência e seus familiares que estão em vulnerabilidade decorrente da ausência de políticas públicas, nos termos da legislação vigente e conforme as disposições contidas neste Edital, Termo de Referência – Anexo I, demais Anexos e Programa de Trabalho.

1

<p>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE GAJUR/SDSCJ Flávio Roberto de Queiroz Figueiredo Gerente Geral de Assuntos Jurídicos Mat. 363.860-0</p>		<p>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE GAJUR/SDSCJ Alexandre José Valença de M. Raimundo Superintendente de Assuntos Jurídicos em Exercício Mat. 341.949-5</p>
--	---	--

GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A publicização corresponde aos seguintes serviços:

- a) orientar, apoiar e encaminhar as redes de serviços públicos dos casos de violação de direitos e discriminação contra as pessoas com deficiência, por equipe multiprofissional, formada pelas áreas do direito, serviço social, que atenderá as demandas no âmbito do estado de pernambuco.
- b) promover o respeito e a cidadania desta população em todo território pernambucano, com a facilitação de momentos formativos (rodas de diálogo, fóruns, seminários, oficinas, etc), mobilizando e sensibilizando a rede de serviços públicos para o atendimento das pessoas com deficiência em todo o estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É parte integrante deste Contrato, independente das transcrições, para todos os fins de direito, os Anexos, devidamente rubricados pelos signatários:

Programa de Trabalho, doravante denominado ANEXO I;
Termo de Permissão de uso de bem imóvel, doravante denominado ANEXO II;
Planejamento Estratégico, doravante denominado ANEXO III.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO DE GESTÃO

O custo deste Contrato é de **R\$ 2.222.269,01** (dois milhões, duzentos e vinte e dois mil, duzentos e sessenta e nove reais e um centavo), já inclusos impostos, taxas, e demais despesas que se fizerem necessárias correspondentes à prestação dos serviços objeto deste instrumento, para o **período de 12 (doze) meses**.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Despesas Administrativas estritamente vinculadas a execução do presente ajuste e inclusas no preço, constante do Termo de Referência e na Proposta do **CONTRATADO**, será paga mediante efetiva comprovação dos dispêndios na prestação de contas das parcelas descritas na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** repassará, para manutenção das atividades da **CONTRATADA** os recursos financeiros no montante de **R\$ R\$ 2.222.269,01** (dois milhões, duzentos e vinte e dois mil, duzentos e sessenta e nove reais e um centavo).

Considerando o Decreto nº. 41.466, de 02/02/2015, que instituiu o Plano de Contingenciamento do Gastos do âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, as parcelas foram pactuadas da forma que segue abaixo com anuência da CONTRATADA:

Nº da Parcela	Valor R\$	Liberação
01	222.226,90	Correspondente a 10% do valor total deste Contrato, e sua liberação se dará após 30 (trinta) dias do início da execução dos trabalhos e mediante: A) apresentação do Plano Operacional Estratégico com detalhamento das atividades a serem desenvolvidas nos 02 (dois) meses iniciais do Contrato de Gestão; e, B) Instrumentais de acompanhamento, devidamente validado pela SDSCJ;

2

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE GAJUR/SDSCJ Flávio Roberto de Queiroz Figueiredo Gerente Geral de Assuntos Jurídicos Mat. 363.860-0		SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE GAJUR/SDSCJ Alexandre José Valença de M. Raimundo Superintendente de Assuntos Jurídicos em Exercício Mat. 341.949-5
---	--	---

GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

02	222.226,90	Correspondente a 10% , e sua liberação se dará após 60 (sessenta) dias do início da execução dos trabalhos e mediante comprovação que dar-se-á conforme Relatório de Prestação de Contas que apresente os elementos quantitativos (nº de atendimentos, nº de encaminhamentos, nº de acolhimentos etc.) e qualitativos (avaliação das atividades desenvolvidas, avanços e entraves), além de apresentação mensal dos comprovantes das despesas realizadas, inclusive com remuneração e benefícios decorrentes da contratação de pessoal, bem como apresentação de Nota Fiscal e Fatura correspondente, juntamente com as certidões de INSS, certidão negativa de tributos federais e dívida ativa da união, certidão de regularidade de FGTS, certidão da receita estadual – PE, certidão da receita municipal da sede da contratada e certidão negativa de débitos trabalhistas;
03	222.226,90	Correspondente a 10% , e sua liberação se dará após 90 (noventa) dias do início da execução dos trabalhos e mediante comprovação que dar-se-á conforme Relatório de Prestação de Contas que apresente os elementos quantitativos (nº de atendimentos, nº de encaminhamentos, nº de acolhimentos etc.) e qualitativos (avaliação das atividades desenvolvidas, avanços e entraves), além de apresentação mensal dos comprovantes das despesas realizadas, inclusive com remuneração e benefícios decorrentes da contratação de pessoal, bem como apresentação de Nota Fiscal e Fatura correspondente, juntamente com as certidões de INSS, certidão negativa de tributos federais e dívida ativa da união, certidão de regularidade de FGTS, certidão da receita estadual – PE, certidão da receita municipal da sede da contratada e certidão negativa de débitos trabalhistas;
04	222.226,90	Correspondente a 10% , e sua liberação se dará após 120 (cento e vinte) dias do início da execução dos trabalhos e mediante comprovação que dar-se-á conforme Relatório de Prestação de Contas que apresente os elementos quantitativos (nº de atendimentos, nº de encaminhamentos, nº de acolhimentos etc.) e qualitativos (avaliação das atividades desenvolvidas, avanços e entraves), além de apresentação mensal dos comprovantes das despesas realizadas, inclusive com remuneração e benefícios decorrentes da contratação de pessoal, bem como apresentação de Nota Fiscal e Fatura correspondente, juntamente com as certidões de INSS, certidão negativa de tributos federais e dívida ativa da união, certidão de regularidade de FGTS, certidão da receita estadual – PE, certidão da receita municipal da sede da contratada e certidão negativa de débitos trabalhistas;
05	222.226,90	Correspondente a 10% , e sua liberação se dará após 150 (cento e cinquenta) dias do início da execução dos trabalhos e mediante comprovação que dar-se-á conforme Relatório de Prestação de Contas que apresente os elementos quantitativos (nº de atendimentos, nº de encaminhamentos, nº de acolhimentos etc.) e qualitativos (avaliação das atividades desenvolvidas, avanços e

GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

		entraves), além de apresentação mensal dos comprovantes das despesas realizadas, inclusive com remuneração e benefícios decorrentes da contratação de pessoal, bem como apresentação de Nota Fiscal e Fatura correspondente, juntamente com as certidões de INSS, certidão negativa de tributos federais e dívida ativa da união, certidão de regularidade de FGTS, certidão da receita estadual – PE, certidão da receita municipal da sede da contratada e certidão negativa de débitos trabalhistas;
06	222.226,90	Correspondente a 10% , e sua liberação se dará após 180 (cento e oitenta) dias do início da execução dos trabalhos e mediante comprovação que dar-se-á conforme Relatório de Prestação de Contas que apresente os elementos quantitativos (nº de atendimentos, nº de encaminhamentos, nº de acolhimentos etc.) e qualitativos (avaliação das atividades desenvolvidas, avanços e entraves), além de apresentação mensal dos comprovantes das despesas realizadas, inclusive com remuneração e benefícios decorrentes da contratação de pessoal, bem como apresentação de Nota Fiscal e Fatura correspondente, juntamente com as certidões de INSS, certidão negativa de tributos federais e dívida ativa da união, certidão de regularidade de FGTS, certidão da receita estadual – PE, certidão da receita municipal da sede da contratada e certidão negativa de débitos trabalhistas;
07	222.226,90	Correspondente a 10% , e sua liberação se dará após 210 (duzentos e dez) dias do início da execução dos trabalhos e mediante comprovação que dar-se-á conforme Relatório de Prestação de Contas que apresente os elementos quantitativos (nº de atendimentos, nº de encaminhamentos, nº de acolhimentos etc.) e qualitativos (avaliação das atividades desenvolvidas, avanços e entraves), além de apresentação mensal dos comprovantes das despesas realizadas, inclusive com remuneração e benefícios decorrentes da contratação de pessoal, bem como apresentação de Nota Fiscal e Fatura correspondente, juntamente com as certidões de INSS, certidão negativa de tributos federais e dívida ativa da união, certidão de regularidade de FGTS, certidão da receita estadual – PE, certidão da receita municipal da sede da contratada e certidão negativa de débitos trabalhistas;
08	222.226,90	Correspondente a 10% , e sua liberação se dará após 240 (duzentos e quarenta) dias do início da execução dos trabalhos e mediante comprovação que dar-se-á conforme Relatório de Prestação de Contas que apresente os elementos quantitativos (nº de atendimentos, nº de encaminhamentos, nº de acolhimentos etc.) e qualitativos (avaliação das atividades desenvolvidas, avanços e entraves), além de apresentação mensal dos comprovantes das despesas realizadas, inclusive com remuneração e benefícios decorrentes da contratação de pessoal, bem como apresentação de Nota Fiscal e Fatura correspondente, juntamente com as certidões de INSS, certidão negativa de tributos federais e dívida ativa da união, certidão de regularidade de FGTS, certidão da receita estadual – PE,

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE
GAJUR/SDSCJ
Flávio Roberto de Queiroz Figueiredo
Gerente Geral de Assuntos Jurídicos
Mat. 363.860-0

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE
GAJUR/SDSCJ
Alexandre José Valença de M. Raimundo
Superintendente de Assuntos Jurídicos em Exercício
Mat. 341.949-5

GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

		certidão da receita municipal da sede da contratada e certidão negativa de débitos trabalhistas;
09	222.226,90	Correspondente a 10% , e sua liberação se dará após 60 (sessenta) dias do início da execução dos trabalhos e mediante comprovação que dar-se-á conforme Relatório de Prestação de Contas que apresente os elementos quantitativos (nº de atendimentos, nº de encaminhamentos, nº de acolhimentos etc.) e qualitativos (avaliação das atividades desenvolvidas, avanços e entraves), além de apresentação mensal dos comprovantes das despesas realizadas, inclusive com remuneração e benefícios decorrentes da contratação de pessoal, bem como apresentação de Nota Fiscal e Fatura correspondente, juntamente com as certidões de INSS, certidão negativa de tributos federais e dívida ativa da união, certidão de regularidade de FGTS, certidão da receita estadual – PE, certidão da receita municipal da sede da contratada e certidão negativa de débitos trabalhistas;
10	222.226,91	A última correspondente a 10% , e sua liberação se dará 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o início das atividades , mediante apresentação do relatório final das atividades, que apresente descrição do trabalho desenvolvido, contendo os resultados e objetivos alcançados, por meio de indicadores, os aspectos facilitadores e dificultadores, além de apresentação mensal dos comprovantes das despesas realizadas com os recursos repassados pela CONTRATANTE (prestação de contas final do projeto).
TOTAL	2.222.269,01	

PARAGRAFO PRIMEIRO – 20% do total de cada desembolso entende-se como parcela variável, ficando atrelado o repasse integral a avaliação de desempenho e dos resultados apresentados, em seus aspectos qualidade e quantidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A liberação das parcelas fica condicionada à apresentação de prestação de contas parcial da antecedente, contendo os gastos e receitas efetivamente realizados, inclusive com remuneração e benefícios decorrentes da contratação de pessoal, acompanhada dos respectivos demonstrativos financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para que as parcelas acima descritas sejam liberadas, a **CONTRATADA** deverá apresentar as seguintes Certidões atualizadas: **1)** Certidão Relativa a Contribuições Previdenciárias (INSS); **2)** Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União; **3)** Certidão de Regularidade de FGTS; **4)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; **5)** Certidão de Receita Municipal, e **6)** Certidão de Receita Municipal, além do detalhamento das remunerações e benefícios pagos ao pessoal contratado para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

5

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE GAJUR/SDSCJ Flávio Roberto de Queiroz Figueiredo Gerente Geral de Assuntos Jurídicos Mat. 363.860-0		SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE GAJUR/SDSCJ Alexandre José Valença de M. Raimundo Superintendente de Assuntos Jurídicos em Exercício Mat. 341.949-5
--	--	--

GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- I Cumprir e fazer cumprir o Contrato de Gestão em todos os seus termos;
- II Fiscalizar o cumprimento do presente contrato nos termos previstos no mesmo;
- III Publicar, no prazo de Lei o extrato do Contrato de Gestão, no Diário Oficial do Estado, e em dois jornais de grande circulação;
- IV Repassar à CONTRATADA em tempo hábil, conforme cronograma, os recursos financeiros especificados no Contrato de Gestão;
- V Prover a CONTRATADA de todas as informações necessárias ao bom andamento do objeto do Contrato de Gestão e seus eventuais Termos Aditivos;
- VI Designar Equipe Técnica institucional para o acompanhamento dos serviços contratados;
- VII Supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades de execução dos serviços;
- VIII Validar qualquer alteração na equipe técnica selecionada pela CONTRATADA para a execução dos serviços;
- XIX Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- X Monitorar a execução técnica e financeira e realizar a liberação dos recursos financeiros mediante apresentação dos produtos previamente definidos e aprovados;
- XI Garantir a articulação institucional com os governos e órgãos Federais e Municipais, quando necessário;
- XII Realizar o monitoramento, avaliação e fiscalização da execução do contrato de gestão;
- XIII Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os salários, benefícios e encargos;
- XIV Autorizar o uso da logomarca (GOVERNO DO ESTADO - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE – SDSCJ) para ser utilizado no material de divulgação e nos documentos dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE
GAJUR/SDSCJ
Flávio Roberto de Queiroz/Figueiredo
Gerente Geral de Assuntos Jurídicos
Mat. 363.860-0

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE
GAJUR/SDSCJ
Alexandre José Valença de M. Raimundo
Superintendente de Assuntos Jurídicos em Exercício
Mat. 341.949-5

GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

A CONTRATADA, além da disponibilização de recursos humanos para a perfeita execução dos serviços contratados, obriga-se a:

- I- Implementar, imediatamente, após o recebimento da autorização o início das atividades de serviços especializados do PROGRAMA DE EXPANSÃO DA REDE DE APOIO E ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA;
- II- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- III- Disponibilizar profissionais qualificados, em quantidade necessária, portando crachá com foto recente e com sua função profissional devidamente registrada nas carteiras de trabalho;
- IV- A Secretaria Executiva de Justiça e Direitos Humanos através da Superintendência Estadual de Apoio a Pessoa com Deficiência, acompanhará sistematicamente todas as atividades e ações, sejam elas internas ou externas, durante a execução do Contrato;
- V- Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus profissionais;
- VI- Assegurar que todo profissional que cometer falta disciplinar não será mantido na execução dos serviços da CONTRATANTE;
- VII- Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de profissionais não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- VIII- Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada;
- IX- Apresentar, quando solicitados, os comprovantes de pagamentos dos salários, benefícios e encargos;
- X- Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, sobretudo no que se refere à Superintendência Estadual de Apoio a Pessoa com Deficiência (SEAD);
- XI- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito, após os primeiros socorros realizados pela CONTRATANTE;
- XII- Proceder à contratação ou comprovar a existência de aprendizes no seu quadro funcional, em cumprimento ao que determina o artigo 429 da CLT, que trata da obrigatoriedade da contratação de aprendizes por estabelecimentos de qualquer natureza, independentemente do número de profissionais;
- XIII- A CONTRATADA que se habilitar para a execução do objeto deste

GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

instrumento, não poderá executar direta ou indiretamente, quaisquer atividades sem as devidas orientações técnicas da SEAD/ SEJUDH;

- XIV-** Observar, na condução dos seus trabalhos, as diretrizes dos Planos de Ação e as disposições previstas no instrumento de pactuação;
- XV-** Cumprir as metas relacionadas nos citados Planos, a fim de atingir os resultados nos prazos de execução e no cronograma estabelecido nos referidos planos; (ins. II,§3º do art. 14 da lei 11.743/2000);
- XVI-** Manter e cumprir o regulamento para os procedimentos de compras e contratações a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará os princípios do artigo 37 da Constituição Federal;
- XVII-** Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração da SEDSDH, e encaminhar à SEDSDH/SEJUDH/SEAD os relatórios gerenciais de atividades e financeiros, acompanhados de Relatório de Auditoria Externa Independente, nos moldes do art. 7º, X da Lei Estadual nº 11.743/2000;
- XVIII-** Apresentar, quando requerido pelo Poder Público, relatório pertinente à execução do CONTRATO, ao término de cada exercício ou, antes disso, a qualquer tempo que entender necessário ao interesse público, contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados; (ins. V,§3º do art. 14 da lei 11.743/2000);
- XIX-** Administrar com zelo e presteza os bens móveis e imóveis a ela cedidos pela SEJUDH, assim como aplicar os recursos financeiros que porventura lhe forem repassados pelo Governo do Estado, através da SEFAZ, exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos nos Planos de Trabalho;
- XX-** Atender os dispositivos contidos em legislação específica em vigor;
- XXI-** Promover, na época, local e forma, a publicação na imprensa oficial do Estado, extratos de execução física e financeira do Contrato de Gestão, em separado para cada Plano de Trabalho, conforme modelo simplificado estabelecido no Anexo I, da Resolução ARPE nº 067/2010 (Antiga Resolução ARPE nº 005, de 15 de dezembro de 2010, renumerada pela Resolução ARPE nº 082/2013), contendo os dados principais da documentação obrigatória do inciso V do art. 14, § 3º, da Lei nº 11.743/2000, sob pena de não-liberação dos recursos previstos;
- XXII-** Observar durante a execução do Contrato de Gestão e de seus aditivos, o cumprimento dos princípios constitucionais da Administração Pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;
- XXIII-** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as

GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;

- XXIV-** Apresentar a Comissão de Avaliação e Fiscalização indicado pela SEDSDH/SEJUDH/SEAD, em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura deste instrumento, o Plano de Gerenciamento dos Projetos do Contrato de Gestão contendo o detalhamento dos indicadores qualitativos e quantitativos e suas respectivas metas relativas à execução do Contrato de Gestão;
- XXV-** Revisar semestralmente, junto com a Comissão de Avaliação e Fiscalização, o detalhamento dos indicadores qualitativos e quantitativos e suas respectivas metas;
- XXVI-** Elaborar relatório semestral de gerenciamento de atividades e submeter à aprovação da Comissão de Avaliação e Fiscalização via e-mail, até o décimo dia útil subsequente ao mês de referência;
- XXVII-** Dar total publicidade de seus relatórios de desempenho, tornando-os disponíveis em seu próprio site corporativo;
- XXVIII-** Apresentar orçamento detalhado dentre os anexos do Plano de Trabalho, para efeitos de análise de prestação de contas;
- XXIX-** Abrir conta bancária específica para movimentação dos recursos repassados para a consecução dos objetivos, sendo proibida a transferência de recurso entre a conta específica para gerir os recursos do contrato de gestão (incluindo a conta corrente e a conta de aplicação), para outras contas de titularidade ou não da contratada, salvo apresentação de pedido acompanhado de justificativa prévia, após aprovação expressa da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência **total do objeto** do contrato, a associação do **CONTRATADO** com outrem, bem como a fusão, a cisão ou incorporação que impliquem em substituição do **CONTRATADO** por outra pessoa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo inicial de vigência deste Contrato de Gestão é de **12 (doze) meses, de 07 de julho de 2015 a 06 de julho de 2016**, renovável por sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (cento e vinte) meses, conforme inteligência do art. 57, II, da Lei 8.666/1993, demonstrada a vantajosidade da medida e o pleno atendimento das metas pactuadas, bem ainda a indicação, garantia e aprovação dos recursos orçamentários necessários para as despesas.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Considerando que a vigência deste Instrumento ultrapassará o atual exercício, as despesas para o próximo exercício serão empenhadas no início do ano de 2016,

GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

para o pagamento da complementação do período de sua vigência de 12 meses, cuja NOTA DE EMPENHO será formalizada junto a este CONTRATO DE GESTÃO, por meio de APOSTILAMENTO, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Para fazer face ao pagamento das despesas do Contrato, serão destinados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 0101 – Recursos do Tesouro Estadual

ATIVIDADE: 08.242.1011.4136 - Expansão da Rede de Atenção e Apoio a Pessoas com Deficiência.

UNIDADE GESTORA: 130101 – Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude;

AÇÃO: 4136 - Expansão da Rede de Atenção e Apoio a Pessoas com Deficiência

SUBAÇÃO: 0258- Implantação do Sistema Estadual de Atenção à pessoa com deficiência.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.41

NOTA DE EMPENHO: 2015NE000216, datada de 30/06/2015, no valor de **R\$ 1.296.624,00** (um milhão, duzentos e noventa e seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais).

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou em razão de evento que o torne material ou formalmente inexecutável, ou ainda, na verificação das hipóteses previstas nos arts. 77, 78, 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer das partes, a constatação do inadimplemento contratual, notificará a outra, de imediato, para que sane a irregularidade. A não regularização implicará na rescisão de pleno direito deste instrumento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, ou o atraso injustificado na execução do objeto dos serviços e/ou na entrega do produto, poderá a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, sem prejuízo da legislação e normativos aplicáveis às organizações no âmbito do Estado de Pernambuco, e do disposto nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente garantida a prévia defesa, após regular processo administrativo, aplicar à OS as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes termos:

b.1) pelo atraso na execução das metas previstas no Plano de Trabalho, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato de Gestão, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b.2) pela recusa em realizar o descrito nas metas previstas no Plano de Trabalho, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global do Contrato de Gestão;

10


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE
GAJUR/SDSCJ
Flávio Roberto de Queiroz Figueiredo
Gerente Geral de Assuntos Jurídicos
Mat. 363.860-0


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE
GAJUR/SDSCJ
Alexandre José Valença de M. Raimundo
Superintendente de Assuntos Jurídicos em Exercício
Mat. 341.949-5

GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

b.3) pela demora em corrigir falha na execução de meta prevista no Plano de Trabalho, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b.4) pela recusa da OS em corrigir as falhas na execução das metas previstas no Plano de Trabalho, entendendo-se como recusa na execução da meta o serviço previsto no Plano de Trabalho não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Desqualificação da entidade como organização social, na forma do art. 25, da Lei 11.743/2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de defesa referente à aplicação da multa, sem que o interessado se pronuncie ou em caso da multa ser considerada procedente, o mesmo de recolhimento da Guia de Recolhimento Estadual (GRE), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da preclusão do direito de defesa ou da decisão terminativa que haja confirmado a imposição da respectiva penalidade, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Estadual.

PARÁGRAFO QUARTO – A autoridade competente, ao aplicar a penalidade, deverá considerar o grau de intensidade da ocorrência, as circunstâncias agravantes e atenuantes que possam ter concorrido para o evento, bem como o prejuízo causado.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas no contrato, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO SEXTO – As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE E DOS ENCARGOS

Será de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** o pagamento de todo e qualquer encargo de natureza social, trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outros decorrentes da formalização

11

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE
GAJUR/SDSCJ
Flávio Roberto de Queiroz Figueiredo
Gerente Geral de Assuntos Jurídicos
Mat. 363.860-0

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE
GAJUR/SDSCJ
Alexandre José Valença de M. Raimundo
Superintendente de Assuntos Jurídicos em Exercício
Mat. 341.949-5

GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

e execução do presente contrato, ficando convencionado que o **CONTRATADO** deverá apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Fica desde já estabelecido, que o pessoal empregado pelo **CONTRATADO**, a qualquer título, não terá vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, obrigando-se o **CONTRATADO**, a remunerá-lo com os valores indicados na planilha de custos integrante do projeto aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar a repactuação das metas ou das atividades contratadas, para sua adequação às necessidades da Administração, mediante a inclusão, exclusão e permuta dos serviços ou de seus quantitativos que porventura venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, assegurada a revisão dos valores financeiros de repasse ou a suplementação de verbas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A repactuação de metas do contrato será objeto de termo aditivo, a ser prévia e expressamente aprovado pela autoridade máxima do órgão supervisor, condicionado a formulação de novo plano de trabalho a ser previamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser revisto, em caso de ocorrência de uma das situações previstas no item 2.2 do edital, a saber:

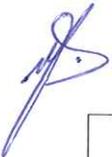
1. Para o implemento de novas atividades que impliquem no desenvolvimento de ações novas;
2. Por recomendação constante do Relatório de Avaliação da Comissão de Avaliação e Fiscalização indicado pela SDSCJ;
3. Para ajustes das metas e revisão dos indicadores, resultantes das reuniões com a Comissão de Avaliação e Fiscalização;
4. Para adequação a novas políticas do Governo do Estado de Pernambuco, que inviabilizem a execução nas condições contratuais originalmente pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A renegociação e o reequilíbrio do contrato serão objeto de termo aditivo, a ser prévia e expressamente aprovado pela autoridade máxima do órgão supervisor, mediante parecer favorável da Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A renegociação dos contratos de gestão terá periodicidade anual, contada a partir da data limite para apresentação da proposta de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não se aplicam à renegociação anual dos contratos de gestão as disposições relativas ao reajuste dos contratos administrativos contidas da Lei 12.525, de 30 de dezembro de 2003.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVERSÃO

 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE GAJUR/SDSCJ Flávio Roberto de Queiroz Figueiredo Gerente Geral de Assuntos Jurídicos Mat. 363.860-0		SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE GAJUR/SDSCJ Alexandre José Valença de M. Raimundo Superintendente de Assuntos Jurídicos em Exercício Mat. 341.949-5
--	---	--

GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Quando a CONTRATADA, por meio do seu regulamento de compras, adquirir bens ou contratar serviços, em condições mais vantajosas do que as estipuladas no Plano de Trabalho, o excedente será revertido em prol do objeto contratado, após anuência da CONTRATANTE aos novos dispêndios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do Contrato de Gestão será fiscalizada pela CONTRATANTE através da Comissão de Avaliação e Fiscalização, designada por meio de Portaria da SDSCJ, cabendo-lhe, ainda a supervisão, acompanhamento e avaliação do desempenho da OS CONTRATADA, de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho constante deste instrumento e do Planejamento Estratégico, sem prejuízo da ação institucional da Agência de Regulação de Pernambuco – ARPE, nos moldes do artigo 22 da Lei Estadual nº 11.743/2000 e demais normativos em vigor, com apoio da Secretaria da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco – SCGE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Competirá à Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão:

- I – o recebimento dos relatórios gerenciais e financeiros, parciais e finais, emitidos pela Organização Social, e outras informações;
- II - acompanhar o desempenho da Organização Social frente ao cumprimento das metas estabelecidas no Contrato de Gestão, por meio de reuniões e recebimento de informações, e circunstanciar em relatórios trimestrais, demonstrando a realização de análise comparativa entre as metas pactuadas e o realizado, bem como o cronograma de execução financeira e aplicação dos recursos, em separado, para cada Plano de Trabalho;
- III - requerer, a qualquer momento, a apresentação de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados;
- IV – analisar os pedidos de alteração contratual e todas as medidas administrativas necessárias ao desenvolvimento do Contrato de Gestão;
- V – elaborar e encaminhar à Secretaria pactuante relatório conclusivo da avaliação procedida;
- VI – comunicar à Secretaria pactuante, mediante relatório circunstanciado, as irregularidades ou ilegalidades de que tiver conhecimento, envolvendo a utilização de recursos ou de origem pública pela Organização Social;
- VII – dar ciência, concomitantemente, dos mesmos fatos à Agência de Regulação de Pernambuco – ARPE, Procuradoria Geral do Estado - PGE, Secretaria da Controladoria-Geral do Estado - SCGE, ao Tribunal de Contas do Estado - TCE e ao Ministério Público - MPPE, para conhecimento e propositura de medidas cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE designará através de portaria o fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço objeto deste Instrumento, tudo na forma dos artigos 67 e 68 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL

O **CONTRATADO** poderá gastar até 70% (setenta por cento) do total dos recursos previstos no Contrato de Gestão, as despesas com remuneração da equipe dimensionada no plano de

13

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE
GAJUR/SDSCJ
Flávio Roberto de Queiroz Figueiredo
Gerente Geral de Assuntos Jurídicos
Mat. 363.860-0

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE
GAJUR/SDSCJ
Alexandre José Valença de M. Raimundo
Superintendente de Assuntos Jurídicos em Exercício
Mat. 341.949-5

GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil ou servidores cedidos pelo Estado de Pernambuco, durante a vigência do ajuste, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

- correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;
- sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;
- sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Fica cedido à OS CONTRATADA, em caráter precário, a título de permissão de uso e pelo prazo do presente Contrato, uma sala no pavimento térreo do Edifício que abriga a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), localizada na Rua Benfica, nº 133, Madalena, Recife/PE, conforme estabelecido no Termo de Permissão de Uso, cabendo à permissionária mantê-lo e dele cuidar como se seu fosse, restrito o uso e destinação à consecução das finalidades traçadas na Cláusula Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A CONTRATADA elaborará e apresentará ao CONTRATANTE, relatório circunstanciado, no término do Contrato, de execução do CONTRATO DE GESTÃO, comparando os resultados alcançados com as metas previstas, em consonância com o Plano de Trabalho apresentado, acompanhado de demonstrativo da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação e do desenvolvimento, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão, sem prejuízo daquela devida à ARPE nos moldes da Resolução ARPE nº 067/2010 (Antiga Resolução ARPE nº 005, de 15 de dezembro de 2010, renumerada pela Resolução ARPE nº 082/2013).

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá a CONTRATADA promover, ao final da execução deste Contrato, a publicação no Diário Oficial do Estado, do extrato de execução físico-financeira relativo ao recurso recebido, contendo a aprovação do Conselho de Administração, nos moldes da Lei Estadual nº 11.743/2000 e da Resolução ARPE nº 067/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS METAS, INDICADORES DE RESULTADOS e CRITÉRIOS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Para atingir o resultado almejado do programa, sob os critérios dos indicadores abaixo, a O.S./IEDES envidará as seguintes metas:

Meta 1	Peso	Indicador	Prazo
--------	------	-----------	-------

14

<p>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE GAJUR/SDSCJ Flávio Roberto de Queiroz Figueiredo Gerente Geral de Assuntos Jurídicos Mat. 363.860-0</p>		<p>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE GAJUR/SDSCJ Alexandre José Valença de M. Raimundo Superintendente de Assuntos Jurídicos em Exercício Mat. 341.949-5</p>
--	---	--

GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PRESTAR SERVIÇO DE APOIO ESPECIALIZADO PSICOSSOCIAL E JURÍDICO NA GARANTIA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA COM SERVIÇOS, ORIENTAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS.	10	$(A*10)/10$	12 meses
Submeta	Peso	Indicador	Prazo
A – Orientar e encaminhar 250 pessoas com deficiência na rede de Educação e Saúde da Pessoa com Deficiência	10	$(NOE/250) \times 100$ NOE = NÚMERO DE ORIENTAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS	12 meses
Meta 2	Peso		Prazo
REALIZAR AÇÕES DE CAPACITAÇÕES COM PRÁTICAS INCLUSIVAS	10	$\{(A*5)+(B*5)\}/10$	10 meses
Submeta	Peso	Indicador	Prazo
A –.Realizar 10 Capacitações Específica em Educação Inclusiva para educadores das Redes Municipais e Estaduais	05	$(NCE/10) \times 100$ NCR= NÚMERO DE CAPACITAÇÕES SEM EDUCAÇÃO	10 Meses
B- Realizar 10 capacitações Específicas da Saúde da Pessoa com Deficiências destinadas aos agentes comunitários de Saúde	05	$(NCS/10) \times 100$ NCS= NÚMERO DE CAPACITAÇÕES SEM SAÚDE	10 Meses
Meta 3	Peso		Prazo
REALIZAR ATIVIDADES DE MOBILIZAÇÃO, FORMAÇÃO E DIVULGAÇÃO JUNTO Á REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS PARA A POPULAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SOCIEDADE CIVIL EM GERAL.	20	$\{(A*4) + (B*2) + (C*2) + (D*2)\} / 10$	10 meses
Submeta	Peso	Indicador	Prazo
A –.Realizar 10 oficinas de Capacitação com Foco na “Política Estadual da Pessoa com Deficiência”	4	$(NOR/10) \times 100$ NOR= NÚMERO DE OFICINAS REALIZADAS	10 meses

GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

B- Realizar 10 Oficinas de capacitação em Libras	2	(NOL/10) x 100 NOL= NÚMERO DE OFICINAS EM LIBRAS REALIZADAS	10 meses
C- Realizar 10 oficinas de capacitação em Braille.	2	(NOB/10) x 100 NOB= NÚMERO DE OFICINAS EM BRAILLE REALIZADAS	10 meses
D- Realizar 10 Oficinas de Capacitação em Audio-descrição.	2	(NOC/10) x 100 NOC= NÚMERO DE OFICINAS DE CAPACITAÇÃO REALIZADAS	10 meses
Meta 4	Peso		Prazo
AUXILIAR, ORIENTAR E ASSESSORAR NA CRIAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.	10	$\{ (A*5) + (B*5) \} / 10$	12 meses
Submeta	Peso	Indicador	Prazo
A –.Orientar 10 conselhos municipais da Pessoa com deficiência.	5	(NOCM/10) x 100 NOCM= NÚMERO ORIENTAÇÕES A CONSELHOS MUNICIPAIS REALIZADAS	12 meses
B- Promover 21 reuniões nos conselhos municipais da pessoa com deficiência ativos.	5	(NRR/21) x 100 NRR= NÚMERO DE REUNIÕES REALIZADAS.	12 meses
Meta 5	Peso		Prazo
REALIZAR ATIVIDADES DE MOBILIZAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO DA POPULAÇÃO COM DEFICIÊNCIA PARA INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO	20	$\{ (A*3) + (B*3) + (C*4) \} / 10$	12 meses
submeta	Peso	Indicador	Prazo
A –.Realizar 60 visitas de intervenções nos órgãos públicos e empresas privadas para garantir acessibilidade arquitetônica e atitudinal no mercado de trabalho.	3	(NIR/60) x 100 NIR= NÚMERO DE INTERVENÇÕES REALIZADAS	12 meses

GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

B- Realizar 60 mapeamentos laborais e relatórios técnicos de acessibilidade para serem entregues aos órgãos públicos e empresas privadas visitadas	3	(NML/60) x 100 NML= NÚMERO DE MAPEAMENTOS LABORATORIAIS REALIZADOS	12 meses
C- Monitorar 150 inserções de pessoa com deficiência no mercado de trabalho de Pernambuco em parceria com a Agência do Trabalho.	4	(NIM/150) x 100 NIM= NÚMERO DE INSERÇÕES MONITORADAS	12 Meses
Meta 6	Peso		Prazo
MOBILIZAR, FORMAR E DIVULGAR A REDE DE SERVIÇOS PARA CRIAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, ACOMPANHANDO JURIDICAMENTE A FORMULAÇÃO E REVISÃO DOS MARCOS REGULATÓRIO.	10	{ (A*5) + (B*5) } / 10	12 meses
Submeta	Peso	Indicador	Prazo
A –. Realizar 01 fórum estadual	5	Relatório das atividades realizadas Registro Fotográfico Atas	06 meses
B - Realizar 06 seminários regionais integrando a Rede municipal e Estadual	5	(NSR/06) x 100 NSR= NÚMERO DE SEMINARIOS REALIZADOS	09 meses
Meta 7	Peso		Prazo
ARTICULAR,PROMOVER E DIVULGAR OS EVENTOS COMEMORATIVOS DO CALENDARIO ESTADUAL PARA DIVULGAÇÃO DA INCLUSÃO E GARANTIA DOS DIRETIOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.	20	{ (A*4) + (B*3) + (C*3) } / 10	11 meses
Submeta	Peso	Indicador	Prazo
A –.Realizar 06 eventos de mobilização	4	(NEMR/06) x 100 NEMR= NÚMERO DE EVENTOS DE MOBILIZAÇÃO REALIZADOS	11 meses
B- Atender 1.800 pessoas diretamente com espaços inclusivos	3	(NPA/1.800) x 100	11 meses

GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

em datas comemorativas do calendários Estadual.		NPA= NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS	
C- Promover atividades Inclusivas nas 12 regiões que serão realizadas as semanas de Direitos Humanos	3	(NRA/12) x 100 NRA= NÚMERO DE REGIÕES ATENDIDAS	11 meses

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Compete a Comissão de Avaliação e Fiscalização ainda: o recebimento, análise e sistematização das informações coletadas, que para cada indicador: área responsável; análise dos resultados (ações efetuadas e avanços obtidos); pontos críticos; ações corretivas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para o cálculo de avaliação de resultados da execução do Contrato de Gestão será considerado o seguinte Score:

META	PESO	VALOR DA SUBMETA (Soma das Submetas)	ESCORE DA META (Soma das Submetas * Peso/100)
1	10	$(A*10)/10$	$(\text{Valor da submeta 1}) * 10 / 100$
2	10	$\{(A*5)+(B*5)\}/10$	$(\text{Valor da submeta 2}) * 10 / 100$
3	20	$\{(A*4) + (B*2) + (C*2) + (D*2)\} / 10$	$(\text{Valor da submeta 3}) * 20 / 100$
4	10	$\{ (A*5) + (B*5) \} / 10$	$(\text{Valor da submeta 4}) * 10 / 100$
5	20	$\{ (A*3) + (B*3) + (C*4) \} / 10$	$(\text{Valor da submeta 5}) * 20 / 100$

GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

6	10	$\{(A*5) + (B*5)\} / 10$	(Valor da submeta 6)* 10 /100
7	20	$\{(A*4) + (B*3) + (C*3)\} / 10$	(Valor da submeta 7)* 20 /100
ESCORE TOTAL			$\Sigma\{\text{Escore das Metas}\}$

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Quaisquer dúvidas que surgirem no decorrer dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como toda e qualquer comunicação entre as partes, deverão ser feitas por escrito para facilitar o andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma do disposto no Art. 61, Parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93, por meio da **CONTRATANTE**.

O **CONTRATADO** providenciará, ao final de cada exercício e ao final da execução deste Contrato extrato de execução físico-financeira, nos moldes da Lei Estadual nº 11.743/2000 e da Resolução ARPE nº 067/2010 (Antiga Resolução ARPE nº 005, de 15 de dezembro de 2010).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições da Lei Estadual nº 11.743/2000 e alterações, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 23.046/2001, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 9.637/1998 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

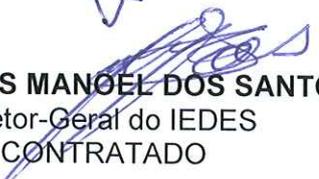
O foro competente para dirimir conflito de interesse entre os **CONTRATANTES** é o da Comarca do Recife em razão do privilégio concedido ao Estado membro pela legislação processual vigente.

GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam este Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam os mesmos efeitos jurídicos, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Recife, 30 de junho de 2015.


BRUNO JOSÉ COELHO BARROS
Secretário Executivo de Gestão
CONTRATANTE


MANASSÉS MANOEL DOS SANTOS
Diretor-Geral do IEDES
CONTRATADO

1ª Testemunha	2ª Testemunha
Nome: 	Nome:
RG: ✓ 5561095 SPS/PE	RG:
CPF: 00950918976	CPF:

GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

4.3. A Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, fará a publicação deste Termo de Permissão de Uso no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, no prazo de 20 dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

5.1. A PERMITENTE deverá proceder à vistoria do bem imóvel, a fim de constatar o cumprimento, pelo PERMISSONÁRIO, das obrigações assumidas neste Instrumento, independente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

6.1. O presente Instrumento tem fundamento na Lei Estadual nº 11.743/2000, em seu art. 29, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no Contrato de Gestão nº 001/2015.

6.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo em decorrência de sua execução, serão dirimidos mediante acordo entre as partes, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 dias, retornando o bem ao *status quo ante*.

7.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Os partícipes elegem o foro de Recife como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

<p>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE GAJUR/SDSCJ Flávio Roberto de Queiroz Figueiredo Gerente Geral de Assuntos Jurídicos Mat. 363.860-0</p>		<p>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE GAJUR/SDSCJ Alexandre José Valença de M. Raimundo Superintendente de Assuntos Jurídicos em Exercício Mat. 341.949-5</p>
--	---	--

GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 4 vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas *in fine* indicadas.

Recife/PE, 01 de julho de 2015.

BRUNO JOSÉ COELHO BARROS
Secretário Executivo de Gestão
PERMITENTE


MANASSÉS MANOEL DOS SANTOS
Diretor-Geral do IEDES
PERMISSIONÁRIO

1ª Testemunha	2ª Testemunha
Nome: 	Nome: Anderson Hilário
RG: 5561095 SDS/PE	RG: 7020334 SDSPE
CPF: 00950918416	CPF: 05887702409


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE
GAJUR/SDSCJ
Flávio Roberto de Queiroz Figueiredo
Gerente Geral de Assuntos Jurídicos
Mat. 363.860-0


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE
GAJUR/SDSCJ
Alexandre José Valença de M. Raimundo
Superintendente de Assuntos Jurídicos em Exercício
Mat. 341.949-5